

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA (SECRETARIA DE SAÚDE)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de 12.000 (doze mil) refeições, almoço/janta, destinados aos servidores plantonistas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação tem a finalidade de disponibilizar refeições aos servidores plantonistas que atualmente cumprem o plantão sem intervalos para refeições. Dessa forma, o fornecimento de refeições torna-se necessário para suprir a necessidade básica dos servidores.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- As refeições deverão ser entregues diariamente, às 11h30min para almoço e 18h30min para o jantar, conforme solicitação da enfermeira plantonista, devendo constar a quantidade e nome dos servidores;
- Local de entrega: Rua Rio Camisas, 636, Centro em Xangri-Lá/RS – Posto de Saúde 24 horas;
- Nos termos da Portaria Interministerial nº 66 de 25/08/2006, cada refeição deverá conter em média:

Arroz (188g)

Feijão (172g)

Massas ou Tubérculos ou Raízes (150g)

Legumes (60g)

Saladas Variadas (80g)

Fruta, 01 (uma) unidade ou porção (120g)

Carnes de três (03) tipos: Peixe (120g), Ave (120g) e carne bovina (120g);

Obs.: cada refeição deverá conter 01 (uma) porção/pedaço por pessoa.

3.1 - Outras especificações

- Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes no presente termo de referência;
- Nos preços cotados deverão estar inclusos todas as despesas, tais como impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como, transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, tributos etc.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar, os serviços descritos acima.

4.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

4.3. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo impostos,

encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhista;

4.4. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

5.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6. PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Os pagamentos à contratada serão efetuados após a apresentação de nota fiscal juntamente a prestação de contas (cópia das solicitações), a certidão negativa de débitos com Receita Federal, certificado de regularidade junto ao FGTS, que deverá ser entregue na secretaria solicitante ao fiscal de contrato. O pagamento dar-se-á através de depósito em conta corrente bancária em nome da empresa, no prazo de 30 dias após a entrega dos documentos supracitados.

7. FISCAL DO CONTRATO

Titular: Andressa Flaiban

Suplente: Barbara Toscani

Luis Antônio Ferreira
Secretário de Saúde